LEI Nº 8.710, DE 15 DE JANEIRO DE 2020
REVOGADA PELA LEI Nº 8.737, DE 07/05/2020)

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria de Fazenda o crédito adicional suplementar no montante de R$16.069,70 (dezesseis mil, sessenta e nove reais e setenta centavos).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Fazenda, o crédito adicional suplementar no montante de R$16.069,70 (dezesseis mil, sessenta e nove reais e setenta centavos).

02.08.01.28.843.0004.0301 - PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVÍDA INTERNA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

4.6.91.71.00 – F.666 Fonte160 Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$16.069,70

Total.....R$16.069,70

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, e conforme orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estado constante na parte de procedimentos item 10 da Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME.

Total..... R$16.069,70

Art.3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município